

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, A CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS FINS E OBJETIVOS

ART. 1º - A AGRICULTURA, DIREITO DO CIDADÃO, É POLITICA QUE PROVE O MINIMO NECESSARIO, A SER REALIZADA ATRAVÉZ DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES DA INICIATIVA PUBLICA E DE AGRICULTORES, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES BASICAS DA POPULAÇÃO AGRICOLA.

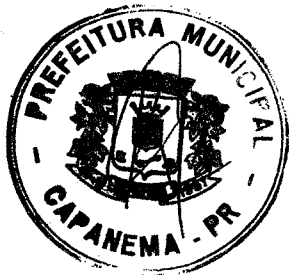
ART. 2º - PARA EFEITOS DESTA LEI CONSIDERA-SE INSTITUIÇÃO DE AGRICULTURA:

a) - ORGANIZAÇÃO DE USUARIO AQUELA QUE CONGREGA, REPRESENTA E DEFENDE OS INTERESSES DOS SEGMENTOS PREVISTOS EM LEIS DA AGRICULTURA, SENDO USUARIO O AGRICULTOR;

b) - ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO E ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTUA QUE PRESTA, SEM FINS LUCRATIVOS, ATENDIMENTO, ASSISTENCIA ESPECIFICA OU ASSESSORAMENTO AOS BENEFICIARIOS ABRANGIDOS POR LEI.

c) - TRABALHADOR NO SETOR COMPREENDIDO PELO GRUPO DE TRABALHADORES, AO NIVEL PRIMARIO, SECUNDARIO OU UNIVERSITARIO, QUE ESTEJA CONSTITUIDO LEGALMENTE EM ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS DE CLASSES OU SINDICATOS E QUE ATUEM DIRETAMENTE EM ENTIDADES DE ATENDIMENTO OU DE DEFESA DOS DIREITOS DOS USUARIOS DA AGRICULTURA.

ART. 3º - AS INSTITUIÇÕES AGRICOLAS É FACULTADO O RECONHECIMENTO DE CARATER DE UTILIDADE PUBLICA, ATRAVÉS DE PROCESSO LEGISLATIVO, CONFORME O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.



[Handwritten signature]

CAPITULO II

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

ART. 4º - FICA INSTITUIDA A CONFERENCIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ORGAO COLEGIADO DE CARATER DELIBERATIVO, COMPOSTA POR DELEGADOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES AGRICOLAS, DAS ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS, SINDICAIS E PROFISSIONAIS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA E DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO, QUE SE REUNIRA A CADA DOIS ANOS, SOB A COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEDIANTE REGIMENTO INTERNO PROPRIO.

ART. 5º - A CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERA CONVOCADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PERIODO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES A DATA, PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO.

PARAGRAFO 1º - EM CASO DA NÃO CONVOCACAO, POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PRAZO REFERIDO NO "CAPUT" DESTA ARTIGO, A INICIATIVA PODERA SER REALIZADA POR 1/5 DAS INSTITUIÇÕES REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL AGRICULTURA, QUE FORMARAO COMISSAO PARA A ORGANIZACAO E COORDENACAO DA CONFERENCIA.

PARAGRAFO 2º - A CONVOCACAO DA CONFERENCIA SERA AMPLAMENTE DIVULGADA NOS PRINCIPAIS MEIOS DE COMUNICACAO DO MUNICIPIO.

ART. 6º - OS DELEGADOS DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERAO ELEITOS, MEDIANTE REUNIOES PROPRIAS DAS INSTITUIÇÕES, CONVOCADAS PARA ESTE FIM ESPECIFICO, SOB A ORIENTACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PERIODO DE 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DA CONFERENCIA, SENDO GARANTIDA A PARTICIPACAO DE 01 (UM) REPRESENTANTE/DELEGADO DE CADA INSTITUIÇÃO/ORGANIZACAO, COM DIREITO A VOZ E VOTO.

PARAGRAFO UNICO - SOMENTE SERAO ACEITAS AS INDICACOES DO REPRESENTANTE/DELEGADO, QUANDO CREDENCIADO JUNTO AO CONSELHO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTERIORES A REALIZACAO DA CONFERENCIA MEDIANTE EXPEDIENTE EXPRESSO E PROTOCOLADO NO REFERIDO CONSELHO.

ART. 7º - OS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, NA CONFERENCIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, EM NUMERO DE 02 (DOIS) SERAO INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, MEDIANTE OFICIO ENVIADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTERIORES A REALIZACAO DA CONFERENCIA.

ART. 8º - COMPETE A CONFERENCIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:

- a) - AVALIAR A SITUACAO DA AGRICULTURA NO MUNICIPIO;
- b) - FIXAR AS DIRETRIZES GERAIS DA POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO BIENIO SUBSEQUENTE AO DE SUA REALIZACAO;
- c) - ELEGER OS REPRESENTANTES EFETIVOS E SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA;



J.

- d) - AVALIAR E REFORMAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO DE AGRICULTURA, QUANDO PROVOCADA;
- e) - APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;
- f) - APROVAR E DAR PUBLICIDADE A SUAS RESOLUÇÕES, REGISTRADAS EM DOCUMENTO FINAL.

ART. 9º - O REGIMENTO INTERNO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DISPÕRA SOBRE A FORMA DE PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 10 - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ORGÃO COLEGIADO DE CARATER DELIBERATIVO PERMANENTE, VINCULADO A ESTRUTURA DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

ART. 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERÁ COMPOSTO POR 09 (NOVE) MEMBROS E RESPECTIVO SUPLENTE, NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, COM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO SENDO:

I - 02 (DOIS) TITULARES E 2 (DOIS) SUPLENTE INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

II - 01 (UM) TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE INDICADOS PELA EMATER;

III - 01 (UM) TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE INDICADOS PELA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CAPANEMA LTDA (COAGRO);

IV - 01 (UM) TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE INDICADOS PELOS SINDICATOS DOS PEQUENOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E SINDICATO RURAL DE CAPANEMA;

V - 01 (UM) TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE INDICADOS PELA INICIATIVA PRIVADA LIGADA A AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA;

VI - 03 (TRÊS) TITULARES E 03 (TRÊS) SUPLENTE INDICADOS POR ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

PARÁGRAFO 1º - O TITULAR DO ORGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, É MEMBRO NATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PARÁGRAFO 2º - JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ATUARÃO NA CONDIÇÃO DE CONSULTORES, UM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL INDICADO PELO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA, BEM COMO REPRESENTANTE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS AFINS, TODOS COM DIREITO A VOZ, MAS SEM DIREITO A VOTO.



J.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA

ART. 12 - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

I - ESTABELECEER AS PRIORIDADES DA POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E APROVAR O PLANO MUNICIPAL ANUAL DE AGRICULTURA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES GERAIS APROVADAS NA CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

II - ATUAR NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA POLITICA AGRICOLA DO MUNICIPIO;

III - INSCREVER E FISCALIZAR AS INSTITUIÇÕES LIGADAS A AREA AGRICOLA DO MUNICIPIO;

IV - NORMATIZAR AS AÇÕES E REGULAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PUBLICA E PRIVADA NO CAMPO DA AGRICULTURA;

V - ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS AGRICOLAS PRESTADOS A AGRICULTORES PELOS ORGAOS RESPONSAVEIS PELA POLITICA AGRICOLA DO MUNICIPIO;

VI - DEFINIR CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS AGRICOLAS PUBLICOS E PRIVADOS NO AMBITO MUNICIPAL

VII - APRECIAR E EMITIR PARECER ACERCA DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA AGRICULTURA A SER ENCAMINHADA PELO ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL RESPONSAVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

VIII - PROPOR, APROVAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA ANUAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

IX - CONVOCAR E COORDENAR, A CADA DOIS ANOS, OU EXTRAORDINARIAMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, A CONFERENCIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA;

X - PROPOR A FORMULAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS COM VISTAS A IDENTIFICAR SITUAÇÕES RELEVANTES E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS AGRICOLAS;

XI - PROPOR CRITÉRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVENIOS ENTRE O SETOR PUBLICO E AS INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA NOS AMBITOS MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL;

XII - ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS AGRICOLAS, BEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS;

XIII - ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO DA POPULAÇÃO USUARIA DOS PROGRAMAS AGRICOLAS, INDICANDO AS MEDIDAS PERTINENTES A CORREÇÃO DE EXCLUSÕES CONSTATADAS;

XIV - ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;

XV - PUBLICAR NO ORGAO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICIPIO SUAS RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E OS RESPECTIVOS PARECERES EMITIDOS.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



ART. 13 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA POSSUIRA A SEGUINTE ESTRUTURA:

I - SECRETARIADO EXECUTIVO, COMPOSTO POR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETARIO, 2º SECRETARIO, 1º TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO;

II - COMISSOES DE ASSUNTOS ESPECIFICOS CONSTITUIDAS POR RESOLUCAO DO PLENARIO;

III - PLENARIO.

PARAGRAFO UNICO - O CARGO DE 1º TESOUREIRO, QUE DEVERA SER SERVIDOR DA AREA FAZENDARIA DO MUNICIPIO, É MEMBRO INTEGRANTE DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 14 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERA PRESIDIDO PELO TITULAR DO ORGAO PUBLICO RESPONSAVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIADO POR UM DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES, ESCOLHIDO ENTRE SEUS PARES.

ART. 15 - AS REUNIOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SOMENTE PODERAO SER REALIZADAS COM A PRESENÇA MINIMA DE 3/4 DOS SEUS MEMBROS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OU COM NUMERO A SER DEFINIDO EM SEU REGIMENTO INTERNO, EM SEGUNDA E TERCEIRA CONVOCAÇÕES.

ART. 16 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA INSTITUIRA SEUS ATOS, ATRAVÉS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

ART. 17 - CADA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERA DIREITO A UM UNICO VOTO NA SESSAO PLENARIA.

ART. 18 - TODAS AS SESSOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERAO PUBLICADAS E PRECEDIDAS DE AMPLA DIVULGAÇÃO.

PARAGRAFO UNICO - AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, BEM COMO OS TEMAS TRATADOS EM PLENARIO DE DIRETORIA E COMISSOES, SERAO OBJETO DE AMPLA E SISTEMATICA DIVULGAÇÃO.

ART. 19 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA REUNIR-SE-A ORDINARIAMENTE A CADA MES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE CONVOCADO POR SEU PRESIDENTE OU MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

ART. 20 - O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, A SER ELABORADO PELA DIRETORIA NOS PRIMEIROS 30 (TRINTA) DIAS DE SUA POSSE, FIXARA OS PRAZOS LEGAIS DE CONVOCAÇÃO E FIXAÇÃO DE PAUTA DAS SESSOES ORDINARIAS EXTRAORDINARIAS DO PLENARIO, ALÉM DOS DEMAIS DISPOSITIVOS REFERENTES AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO EXECUTIVO, DAS COMISSOES E DO PLENARIO E DE CADA UM DE SEUS MEMBROS.

ART. 21 - O EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTARA O APOIO ADMINISTRATIVO NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DE SEUS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS E ESTRUTURA FISICA PARA O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONSELHO.

ART. 22 - PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PODERA RECORRER A PESSOAS E INSTITUIÇÕES, MEDIANTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:



4.

I - CONSIDERAM-SE COLABORADORAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA AS INSTITUIÇÕES FORMADAS DE RECURSOS HUMANOS PARA A AGRICULTURA E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS, SEM EMBARGO DE SUA CONDIÇÃO E MEMBRO;

II - PODERÃO SER CONVIDADAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORAR O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA EM ASSUNTOS ESPECÍFICOS.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ART. 23 - OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERÃO NOMEADOS POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME CRITÉRIOS INSTITUÍDOS NOS ARTIGOS 11 E 12 DESTA LEI, PARA O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO.

ART. 24 - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO É CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADO, SENDO SEU EXERCÍCIO PRIORITÁRIO E JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS A QUALQUER OUTROS SERVIÇOS QUANDO DETERMINADO SEU COMPARECIMENTO A SESSÕES DO CONSELHO OU PARTICIPAÇÃO EM DILIGÊNCIAS AUTORIZADAS POR ESTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE, ESTADIA E ALIMENTAÇÃO TERÁ CARÁTER DE RESSARCIMENTO, QUANDO AUTORIZADO.

ART. 25 - OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU AUTORIDADE PÚBLICA A QUAL ESTEJAM VINCULADOS, APRESENTADA AO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, O QUAL FARÁ COMUNICAÇÃO DO ATO AO PREFEITO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO SÃO DEMISSÍVEIS "AD NUTUM" POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 26 - PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO QUE:

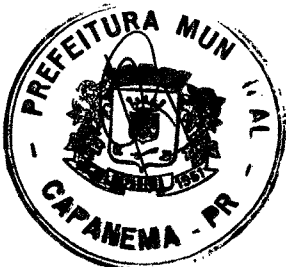
I - DESVINCULAR-SE DO ÓRGÃO DE ORIGEM DA SUA REPRESENTAÇÃO;
II - FALTAR A 03 (TRES) REUNIÕES CONSECUTIVAS, OU 05 (CINCO) INTERCALADAS, SEM JUSTIFICATIVA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA NA FORMA PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO;

III - APRESENTAR RENÚNCIA AO PLENÁRIO DO CONSELHO, QUE SERÁ LIDA NA SESSÃO SEGUINTE À DE SUA RECEPÇÃO PELA SECRETARIA DO CONSELHO;

IV - APRESENTAR PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DAS FUNÇÕES;

V - FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, POR CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUBSTITUIÇÃO SE DARÁ POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS COMPONENTES DO CONSELHO, EM PROCEDIMENTO INICIADO MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE QUALQUER CIDADÃO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.



ART. 27 - NOS CASOS DE RENUNCIA, IMPEDIMENTO OU FALTA, OS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SERAO SUBSTITUIDOS PELOS SUPLENTES, AUTOMATICAMENTE, PODENDO ESTES EXERCEREM OS MESMOS DIREITOS E DEVERES DOS EFETIVOS.

ART. 28 - AS ENTIDADES OU ORGANIZACOES REPRESENTADAS PELOS CONSELHEIROS FALTOSOS DEVERAO SER COMUNICADAS A PARTIR DA SEGUNDA FALTA CONSECUTIVA, OU QUARTA INTERCALADA, ATRAVES DE CORRESPONDENCIA DO SECRETARIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

ART. 29 - PERDERA O MANDATO A INSTITUICAO QUE:

I - EXTINGUIR SUA BASE TERRITORIAL DE ATUACAO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA;

II - TIVER CONSTATADO EM SEU FUNCIONAMENTO IRREGULARIDADE DE ACENTUADA GRAVIDADE, QUE TORNE INCOMPATIVEL SUA REPRESENTACAO NO CONSELHO MUNICIPAL;

III - SOFRER PENALIDADE ADMINISTRATIVA RECONHECIDAMENTE GRAVE.

PARAGRAFO UNICO - A SUBSTITUICAO SE DARA POR DELIBERACAO DA MAIORIA DOS COMPONENTES DO CONSELHO EM PROCEDIMENTO INICIADO MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL, MINISTERIO PUBLICO OU DE QUALQUER CIDADAO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ART. 30 - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DURACAO INDETERMINADA, QUE SERA GERIDO PELO ORGAO MUNICIPAL RESPONSAVEL PELA EXECUCAO DA POLITICA FINANCEIRA, SOB A DELIBERACAO E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

ART. 31 - AS RECEITAS COMPONENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERAO PROVENIENTES DE:

I - REPASSE DOS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE AGRICULTURA;

II - TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO;

III - RECEITAS RESULTANTES DE DOACOES DA INICIATIVA PRIVADA, PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS;

IV - RENDIMENTOS EVENTUAIS, INCLUSIVE DE APLICACOES FINANCEIRAS DOS RECURSOS DISPONIVEIS;

V - TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR;

VI - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA UNIAO E DOS ESTADOS E MUNICIPIOS, CONSIGNADAS ESPECIFICAMENTE PARA O ATENDIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI;

VII - RECEITAS DE ACORDOS E CONVENIOS;

VIII - OUTRAS RECEITAS.

PARAGRAFO UNICO - OS RECURSOS QUE COMPOEM O FUNDO SERAO DEPOSITADOS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS OFICIAIS, EM CONTA ESPECIAL SOB A DENOMINACAO - FMAC FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CAPANEMA.



J.

ART. 32 - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MEDIANTE DECRETO, ESTABELECE AS NORMAS RELATIVAS A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMAC OUVIDO O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 33 - PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERA INSTITUIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA EDIÇÃO DA PRESENTE LEI, COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA SUA CONVOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO.

ART. 34 - O EXECUTIVO MUNICIPAL DARA POSSE AO 1º CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PRAZO MAXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

ART. 35 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA
AOS 28 DIAS DO MES DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

